

DECRETO Nº 9.915, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a necessidade de dispor de informações complementares em material publicitário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VIII, artigo 61, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme dispõe o Artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o cumprimento da Lei da Transparência (Lei nº 12.527/2011), que visa regular a relação jurídica que se compõe do direito à informação dos cidadãos e do dever de prestação de informações por parte do Poder Público;

DECRETA

Art. 1º Todos os materiais publicitários impressos, como *folders, flyers*, cartazes, deverão conter no seu verso:

- I** - CNPJ da empresa responsável pela produção;
- II** - CNPJ da empresa contratante;
- III** - tiragem do material; e
- IV** - valor do referido material.

Art. 2º A Unidade Central de Fiscalização Externa (UCEFEX) realizará a fiscalização dos materiais publicitários, buscando identificar a empresa responsável pela publicidade existente de forma irregular, e fazendo a notificação da empresa responsável para a retirada do material no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 25 de outubro de 2017.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

VANIR RAMOS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração